

PARECER - PRE Nº 7/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2.021.

AUTORIA: Vereadora Alliny Sartori.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 07/2021, que pretende criar, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Procuradoria da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

Sobre o aspecto da Regimentalidade, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

(...)

e) **sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM) (grifo nosso).

(...)



§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do § anterior e **da Mesa o previsto na alínea “e”**.

Portanto, o presente Projeto de Resolução trata de matéria reservada à Mesa Diretora para deflagrar o processo legislativo, haja vista, que dispõe sobre o sistema organizacional, criação de atribuições ao funcionalismo público e aos demais Vereadores da Câmara Municipal.

Diante do todo o exposto, opinamos pela inviabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 07/2.021, por ser ilegal, inconstitucional e antirregimental, respeitando entendimento adverso, sub censura.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



